



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



PROJETO DE LEI Nº 48 /2025 - L

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MÚSICAS COM CONTEÚDO PORNOGRÁFICO, VIOLENTO E DE APOLOGIA ÀS DROGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MAIRINQUE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Paulo Marrom:

Art. 1º Fica proibida a execução, difusão, veiculação ou qualquer outra forma de reprodução de músicas com conteúdo pornográfico, violento ou que faça apologia às drogas nas escolas municipais da cidade de Mairinque.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Conteúdo pornográfico: músicas que contenham letras que incitem ou descrevam de forma explícita atos sexuais ou comportamentos considerados inadequados para o ambiente educacional;

II - Conteúdo violento: músicas que façam apologia a comportamentos violentos, promovam agressões físicas ou psicológicas, ou incitem ódio, discriminação ou intolerância;

III - Apologia às drogas: músicas que promovam, enalteçam ou incentivem o uso de substâncias entorpecentes, ilícitas ou que prejudiquem a saúde e o bem-estar social.

Art. 3º Para garantir a aplicação eficaz desta lei, cada escola municipal instituirá um Conselho de Avaliação Musical, composto por membros da equipe pedagógica.

Art. 4º As escolas municipais garantirão que suas atividades musicais, culturais e recreativas atendam a padrões educacionais que respeitem o desenvolvimento integral dos alunos, a promoção do respeito mútuo e a preservação de valores familiares.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador em 29 de Julho de 2025.

PAULO MARROM
Vereador

Paulo Antonio

GARCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei surge da necessidade premente de proteger o ambiente educacional e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes matriculados nas escolas municipais de Mairinque. A música, como ferramenta poderosa de expressão e influência cultural, possui um impacto significativo na formação de valores, no comportamento e na percepção de mundo dos jovens.

Atualmente, observa-se uma crescente exposição de crianças e adolescentes a conteúdos musicais que, infelizmente, promovem mensagens prejudiciais. Músicas com conteúdo pornográfico banalizam a sexualidade e podem levar à precocidade sexual, distorcendo a compreensão de relacionamentos saudáveis e do respeito ao próprio corpo e ao do próximo. Já as que incitam a violência normalizam a agressão, o ódio e a discriminação, contradizendo os princípios de paz, tolerância e convivência harmoniosa que a escola se esforça para ensinar. Da mesma forma, a apologia às drogas incentiva o uso de substâncias ilícitas, desconsiderando os graves riscos à saúde física e mental e os impactos sociais negativos que o vício acarreta.

O ambiente escolar deve ser um santuário de aprendizado, segurança e valores éticos. Permitir a veiculação de músicas com tais conteúdos em espaços educativos compromete diretamente a missão da escola de formar cidadãos conscientes, críticos e responsáveis. Vai contra os esforços de educadores e pais que buscam guiar os jovens para escolhas saudáveis e um futuro promissor. Sabemos do zelo que nossas escolas têm pelos jovens, e esta iniciativa, é mais uma ferramenta para somar no dia a dia, dos profissionais de educação.

Em suma, este Projeto de Lei é uma medida essencial para promover um ambiente escolar mais seguro e propício ao aprendizado, e reforçar os valores de respeito, saúde e cidadania em Mairinque. Acreditamos que a música nas escolas deve ser uma ferramenta de inspiração, cultura e desenvolvimento positivo. Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador em 29 de julho de 2025.

PAULO MARROM
Vereador

Paulo Antonio Garcia



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 48 / 2025-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 05 de agosto de 2025.

Expediente da 21ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

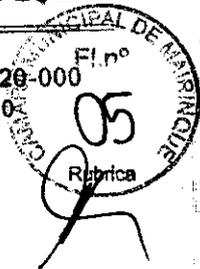
Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 48/2025-L

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 07 de agosto de 2025.

Rafael da Hipica
VEREADOR RAFAEL DA HIPICA
Presidente

George
07/08/25



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei nº 48/2025-L de autoria do Vereador Paulo Marrom, que dispõe sobre a proibição de músicas com conteúdo pornográfico, violento e de apologia às drogas nas escolas municipais de Mairinque.

A proposta de lei visa promover um ambiente escolar mais seguro e propício ao aprendizado, reforçando os valores de respeito, saúde e cidadania.

É o relatório.

A matéria versa sobre normas relacionadas ao ambiente escolar, conteúdo pedagógico e atividades educacionais, no âmbito da rede municipal de ensino.

Embora o tema envolva o interesse local (art. 30, I da CF), é necessário observar que a definição de diretrizes pedagógicas e organização interna das escolas públicas municipais compete prioritariamente ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e dos Conselhos de Educação, conforme o regime jurídico da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996).

Assim, ao interferir diretamente na gestão pedagógica das escolas e na definição de conteúdo educacional, o projeto pode incorrer em vício de iniciativa, pois tais medidas se inserem na esfera de atribuição do Chefe do Poder Executivo.

Além disso, a criação de órgãos colegiados (conselho de avaliação musical) também pode ser considerada matéria de iniciativa reservada ao Executivo, por implicar impacto na estrutura administrativa das unidades escolares.

Nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, as escolas têm autonomia pedagógica, respeitando as diretrizes dos sistemas de ensino. Cabe aos educadores e gestores escolares, com participação da comunidade, definir conteúdos e estratégias educacionais. A imposição de regras de conteúdo via lei pode representar ingerência indevida do Legislativo na esfera pedagógica, ferindo a autonomia escolar e a gestão democrática do ensino público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Diante do exposto, este parecer é pela impossibilidade de tramitação do projeto, por se apresentar formal e materialmente inconstitucional, pois viola o princípio da separação dos poderes e a autonomia dos órgãos competentes, sendo que a iniciativa do projeto de lei usurpa de suas atribuições, afrontando o princípio da separação e independência dos poderes.

É o parecer.

Mairinque, 13 de agosto de 2025.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica